



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 012/2026-MPPR

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ, A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ E A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o número 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Lídia Maejima, daqui por diante denominado **TJPR**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 78.206.307/0001-30, com sede na Rua Marechal Hermes, 820, Bairro Juvevê, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Francisco Zanicotti, daqui por diante denominado **MPPR**, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 76.416.932/0001-81, com sede na Rua Coronel Dulcídio, 800, Batel, Curitiba/PR, daqui por diante denominada **SESP**, neste ato representada pelo Secretário de Estado Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira, a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representada por seu Delegado-Geral, Sílvio Jacob Rockembach, daqui por diante denominada **PCPR** e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representada por seu Comandante-Geral, Cel. QOPM Jefferson Silva, daqui por diante denominada **PMPR**;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, art. 1º, III, e a prevalência dos direitos humanos, art. 4º, II, ambos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a vítima de criminalidade merece especial proteção quanto aos seus direitos, inclusive direito à reparação do dano decorrente do crime que sofreu, conforme disposto no art. 245 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução n.º 40/34, de 29 de novembro de 1985;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 253/2018, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 386/2021, que altera a Resolução CNJ n.º 253/2018, para dispor sobre os Centros Especializados de Atenção à Vítima e dá outras providências;

CONSIDERANDO o apoio do Conselho Nacional de Justiça ao Movimento Nacional em Defesa das Vítimas, capitaneado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em agosto de 2023;

CONSIDERANDO a expedição, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução n.º 243/2021, que estabelece, no âmbito do Ministério Público brasileiro, a Política Institucional de Proteção Integral às Vítimas de Infrações Penais e Atos Infracionais, voltada à assistência, reparação e respeito à dignidade e aos direitos fundamentais das vítimas;

CONSIDERANDO as disposições da Lei n.º 13.869/2019, que em seu artigo 15-A prevê o crime de violência institucional, e da Lei n.º 14.245/2021 (Lei Mariana Ferrer), instituída com as finalidades de coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e, ainda, de estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo;

CONSIDERANDO as demais disposições legais que preveem mecanismos de proteção aos direitos das vítimas e testemunhas, dentre elas a Lei n.º 9.807/1999, Lei n.º 12.845/2013, Lei n.º 13.431/2017 e Lei n.º 14.344/2022;

CONSIDERANDO o fenômeno da revitimização (ou vitimização secundária), que ocorre no âmbito dos órgãos formais do Estado, quando do desrespeito às garantias e aos direitos fundamentais das vítimas de crimes no curso da investigação ou do processo penal, podendo aumentar o seu sofrimento;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com o artigo 184 da Lei Federal n.º 14.133/2021, com o artigo 146 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, com o artigo 661 e seguintes do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, no que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre o TJPR, o MPPR e a SESP, por intermédio da PCPR e da PMPR, visando à implementação da Política de Proteção Integral e Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas de Crimes no âmbito do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

Para potencializar e promover os direitos das vítimas, os partícipes poderão adotar ações estratégicas individualmente ou em conjunto.

2.1. Atribuições comuns aos partícipes

2.1.1. O TJPR, o MPPR e a SESP, por intermédio da PCPR e da PMPR, sempre que possível, assegurarão acessos e espaços diferenciados aos prédios dos fóruns, promotorias de justiça, delegacias de polícia, unidades da polícia militar e demais instalações de atendimento para a vítima, direta ou indireta,

bem como seus familiares.

2.1.2. O TJPR, o MPPR e a SESP, por meio da PCPR e da PMPR, se comprometem a disponibilizar, dentro das limitações estruturais e orçamentárias, para a realização de atos nos quais as vítimas, diretas e indiretas, devam participar, salas ou ambientes reservados que permitam a preservação da identidade e segurança.

2.1.3. Na hipótese de se constatar, durante a realização do ato, que a presença da pessoa processada ou investigada causa, independente da efetiva realização de alguma ação concreta, humilhação, temor ou sério constrangimento à vítima, a situação deverá ser certificada e reportada à autoridade responsável, para a adoção das providências que evitem qualquer contato direto entre as partes, seja antes, durante ou logo após a realização do ato.

2.1.4. As Instituições partícipes se comprometem a disponibilizar informações sobre os direitos das vítimas em suas páginas institucionais, bem como em seus espaços físicos onde haja recepção ou atendimento de pessoas vítimas de crimes.

2.1.5. O TJPR, o MPPR e a SESP, por intermédio da PCPR e da PMPR, promoverão ações de sensibilização e capacitação continuada de seus membros, servidores, residentes/estagiários e terceirizados sobre a importância de evitar a revitimização (vitimização secundária), através de atividades informativas e pedagógicas. As atividades de formação poderão ser realizadas em conjunto, de forma colaborativa entre as instituições.

2.1.6. Os partícipes adotarão providências para coibir eventuais situações concretas de desrespeito aos direitos das vítimas, conforme disposto na Lei n.º 14.245/2021 (Lei Mariana Ferrer).

2.2. Atribuições do MPPR

2.2.1. O MPPR disponibilizará material informativo (com QR Code direcionando para a página de orientação às vítimas do MPPR) para ser veiculado nas unidades do Tribunal de Justiça, da SESP, da PCPR e da PMPR.

2.2.2. O MPPR disponibilizará às instituições parceiras acesso ao material pedagógico sobre atenção às vítimas, videoaulas e artigos, produzidos pela Escola Superior do MPPR, pela Coordenadoria de Proteção e Promoção dos Direitos das Vítimas e pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que poderão ser utilizados em cursos de formação, resguardada a citada fonte.

2.3. Atribuições do TJPR

2.3.1. O Tribunal de Justiça fará constar nos mandados de intimação das vítimas, diretas e indiretas, orientações sobre os seus direitos, em especial aqueles relativos à informação, o acolhimento, à reparação e à proteção, conforme modelo constante no Anexo I.

2.3.2. O Tribunal de Justiça orientará suas unidades judiciárias a adotar providências efetivas a fim de preservar os dados pessoais das vítimas que constem nos sistemas de controle processual, a requerimento da pessoa interessada, diretamente ou por intermédio do Ministério Público, para garantia de sua segurança, intimidade, vida privada, honra e imagem.

2.4. Atribuições da SESP, por intermédio da PCPR e PMPR

2.4.1. A SESP, por meio da PCPR e da PMPR, no atendimento inicial da ocorrência, informará à vítima sobre seus direitos, bem como sobre as formas de contato com o Ministério Público para mais informações a respeito de suas garantias, caso haja interesse, pelos diversos meios de atendimento.

2.4.2. A PCPR fará constar nos boletins de ocorrência informações sobre direitos das vítimas, através do QR CODE para acesso à página <https://mppr.mp.br/Pagina/ORIENTACOES-VITIMAS>.

2.4.3. A PCPR, no momento da confecção do boletim de ocorrência ou oitiva da vítima em autos de prisão em flagrante, realizará o auto de constatação provisória de lesões corporais nas vítimas que apresentarem lesões aparentes, concomitantemente à expedição de guia de encaminhamento para perícia.

2.4.4. Nos casos envolvendo crimes de ação penal privada, especialmente nos crimes contra honra, a PCPR cientificará a vítima, de forma documentada, de que ela poderá oferecer queixa-crime, no prazo de seis meses a contar da data dos fatos, por meio de advogado público ou particular, sendo que o não oferecimento da queixa-crime dentro do prazo acarretará no arquivamento do feito, uma vez que o MPPR não pode substituir o advogado para essa ação.

2.4.5. Nas páginas institucionais da SESP, da PCPR e da PMPR, próximo aos locais dos serviços para os cidadãos ("serviços para você" e "registro de boletim de ocorrência"), constarão informações sobre os direitos das vítimas e imagem com QR Code direcionando para a página de orientação às vítimas do MPPR.

2.4.6. A SESP, por meio da PCPR e da PMPR, orientará seus integrantes a adotarem providências efetivas a fim de preservar os dados pessoais das vítimas que constem nos sistemas policiais, a requerimento da pessoa interessada, diretamente ou por intermédio do Ministério Público, para garantia de sua segurança, intimidade, vida privada, honra e imagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

3.1. Os partícipes designarão os respectivos representantes do presente Termo de Cooperação Técnica, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

a) Pelo **MPPR**, designa-se a Promotora de Justiça, Dr. Tarcila Santos Teixeira, coordenadora da Política Institucional de Proteção e Promoção dos Direitos das Vítimas, com e-mail para contato: tsteixeira@mppr.mp.br, para desempenhar a função de gestora e fiscal do Termo de Cooperação Técnica.

b) Pelo **TJPR**, designa-se a servidora, Sra. Adriana Accioly Gomes Massa, técnico judiciário, com e-mail para contato: adriaccioly@tjpr.jus.br, para desempenhar a função de gestora e fiscal do Termo de Cooperação Técnica.

c) Pela **SESP**, designa-se o Coronel QORR PM Saulo de Tarso Sanson Silva, Diretor de Políticas Públicas, com e-mail para contato: sansonsaulo@gmail.com, para desempenhar a função de gestor e fiscal do Termo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Primeiro. Ao gestor do Termo de cooperação competirá zelar pelo cumprimento integral do ajuste, atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste, bem como dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo darão ciência às suas respectivas Administrações Superiores.

Parágrafo Segundo. Ao fiscal do Termo de cooperação técnica, competirá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, providenciando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Terceiro. O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos partícipes perante o MPPR e/ou terceiro(s).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

4.1. O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

4.2. Os custos e encargos necessários à operacionalização deste Termo de Cooperação Técnica ficarão a cargo de cada um dos partícipes, consoante o respectivo dispêndio, incumbindo a cada parte disponibilizar os recursos humanos necessários, responsabilizando-se pelas respectivas obrigações sociais, cíveis, fiscais e trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de informações - em especial os dados pessoais sensíveis - eventualmente repassadas em decorrência da execução do presente termo, utilizando-as estritamente para fins de cumprimento do objeto aqui ajustado, em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei Federal n.º 13.709/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo terá como vigência o prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da sua última assinatura eletrônica.

Parágrafo único. Ao final do prazo previsto, o presente termo de Cooperação poderá ser renovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. Este termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. A denúncia ou rescisão deste termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A publicação do presente termo será providenciada pelo TJPR no Diário de Justiça Eletrônico, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Na hipótese de ser necessário dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução deste Termo de Cooperação Técnica, quando não for possível uma solução consensual, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em uma única via eletrônica, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, para que produza os devidos e legais efeitos.

Curitiba, na data da última assinatura eletrônica.

Des. Lídia Maejima
Presidente
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Francisco Zanicotti
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Paraná

Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado
Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná

Silvio Jacob Rockembach
Delegado-Geral
Polícia Civil do Estado do Paraná

Cel. QOPM Jefferson Silva
Comandante-Geral
Polícia Militar do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON SILVA**, Usuário Externo, em 19/03/2026, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lidia Matiko Maejima**, Usuário Externo, em 24/03/2026, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO (O.F.)	
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios. Prot. nº:5974/2026-73 Dot. Orçamentária: 0960.03.091.04.8011 P. E. nº 90010/2024 Prazo de entrega: 30 (trinta) dias contados a partir da retirada da N.E. e O.F.	
O.F. nº 60/2026 Nota de Empenho (N.E.):2026NE000266 Fornecedor: P.A.S PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 08.903.201/0001-00 Valor: R\$ 52.180,20 (cinquenta e dois mil, cento e oitenta reais e vinte centavos).	

DEPARTAMENTO FINANCEIRO (DFI)				
PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO - 07 DE ABRIL DE 2026				
Processo SEI	Beneficiário	Fato gerador	Origem - Destino	Valor (R\$)
19.19.0316.0007838/ 2026-97	André Luiz Querino Coelho	Promoção	Matelândia - Foz do Iguaçu	3.776,56
19.19.2502.0007947/ 2026-60	Danillo Paz Leme	Promoção	Andirá - Cianorte	11.329,67
19.19.6341.0005384/ 2026-36	Giovanna Prajante Bertolino	Remoção	Colorado - Peabiru	5.000,00
TOTAL				20.106,23

DEPARTAMENTO FINANCEIRO (DFI)

Processo SEI nº: 19.19.9143.0008164/2026-25.

Assunto: Auxílio Funeral - Promotora de Justiça Dra. Sarah Dreher Ribas Paiva.

Beneficiário: Alexandre Ribas Paiva.

Valor: R\$ 39.753,22 (trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos).

Dotação Orçamentária: 0901.03.091.04.8010 - Gestão dos Serviços do Ministério Público

Subelemento de Despesa: 3390.0802 - Auxílio Funeral - RPPS.

Pagamento em 07/04/2026.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	
PROTOCOLO: 19.19.9401.0005722/2024-15	
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 012/2026 - MPPR	
PARTES: Ministério Público do Estado do Paraná, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a Secretaria de Estado da Segurança Pública, a Polícia Civil do Estado do Paraná e a Polícia Militar do Estado do Paraná.	
OBJETO: O presente termo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre o TJPR, o MPPR e a SESP, por intermédio da PCPR e da PMPR, visando à implementação da Política de Proteção Integral e Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas de Crimes no âmbito do Estado do Paraná.	
VIGÊNCIA: 06 de abril de 2026 a 05 de abril de 2031.	
AUTORIZAÇÃO: Francisco Zanicotti, Procurador-Geral de Justiça.	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

PROTOCOLO: 19.19.9009.0004675/2025-17

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 016/2026 - MPPR

PARTES: Ministério Público do Estado do Paraná e a Secretaria de Estado da Educação do Paraná.

OBJETO: O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, com vistas à comunhão de esforços para a realização de atividades de sensibilização e capacitação aos profissionais do MPPR e da SEED/PR, inclusive mediante a disponibilização do Curso de Formação Inicial de Facilitadores de Círculos de Construção de Paz, com abrangência dos Módulos I e II do Plano de Formação Continuada disciplinado na Portaria 19.19.9009.0004675/2025-17.

VIGÊNCIA: 01 de abril de 2026 a 30 de setembro de 2027.

AUTORIZAÇÃO: Armando Antonio Sobreiro Neto, Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

COLÉGIO DE PROCURADORES

Sem Publicações

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES

Sem Publicações